

**CONTRATO N. 009/2019**

**CONTRATO Nº 009/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE VACINA ANTIGRI PAL (INFLUENZA) QUADRIVALENTE,** firmado entre a SCPar Porto de Imbituba S.A. e a empresa **IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA,** na forma abaixo.

**CONTRATANTE**

<b>SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.</b>	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas nº 100	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: JAMAZI ALFREDO ZIEGLER	
CPF/MF: 691.613.309-06	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: ALEXANDRE PINTER	
CPF/MF: 031.652.849-89	CARGO: DIRETOR

**CONTRATADA**

<b>IMUNIZAR CLÍNICA DE VACINAS LTDA</b>	
CNPJ: 13.627.448/0001-81	CNPJ: 13.627.448/0001-81
ENDEREÇO: Rua Victor Konder, 125, Ed. Cotta Office Center, Centro.	
CEP: 88015-400	MUNICÍPIO: FLORIANÓPOLIS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: ANA PAULA MOREIRA MOMM PEREIRA	
CPF/MF: 910.710.899-00	CARGO: SÓCIA ADMINISTRADORA

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Dispensa de Licitação n. 001/2019**, nos termos e condições a seguir expostos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e aplicação de vacina antigripal (influenza) quadrivalente para imunização dos funcionários da SCPar Porto de Imbituba S. A.

**I -** O objeto deste contrato inclui:

- O fornecimento e a aplicação das vacinas incluindo todos os materiais necessários, tais como: algodão, álcool, seringas descartáveis, luvas e demais produtos utilizados nas atividades de vacinação;
- O armazenamento e acondicionamento adequado das vacinas;
- O descarte seguro de agulhas, seringas e demais produtos e resíduos utilizados nas atividades de vacinação de acordo com as normas específicas;

**II** - As vacinas devem ter registro no Ministério da Saúde ou no órgão competente designado.

**III** - As vacinas devem ser acondicionadas em embalagens aprovadas pelo Ministério da Saúde, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, conforme as normas técnicas emitidas pelos órgãos de saúde e as especificações do fabricante.

**IV** - A aplicação das vacinas será realizada em dia útil e em horário comercial (das 08:00 as 17:30 h). A data será definida pela CONTRATANTE após a assinatura do contrato.

**V** - No ato da aplicação, deve ser fornecido comprovante individual de vacinação a cada beneficiário obedecendo o modelo único padronizado pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA contendo, nome da vacina, data da aplicação, o número da licença sanitária e o número do lote.

**§1º** Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, a **Dispensa de Licitação n. 001/2019** e a proposta da CONTRATADA juntada aos autos do **PIMB 0491/2019**.

**§2º** Serão pagas as doses de vacina efetivamente aplicadas, sendo 105 (cento e cinco) doses a quantidade máxima a ser contratada.

**§3º** Este contrato será regido pela Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§4º** A vacina deve ser composta com as cepas de 2019, recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para o Brasil, conforme a Resolução - RE nº 2.696, de 6 de outubro de 2017 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Ministério da Saúde. O fornecimento e a aplicação das vacinas devem observar as seguintes especificações:

<b>1 - Fornecimento</b>	
<b>Material</b>	As vacinas influenza quadrivalentes, a serem utilizadas no Brasil a partir de fevereiro de 2019 deverão conter: - Um vírus similar ao vírus influenza A/Michgan/45/2015 (H1N1); - Um vírus similar ao vírus influenza A/Switzerland/8060/2017 (H3N2); - Um vírus similar ao vírus influenza B/Colorado/06/2017 (linhagem B/Victoria/2/87); - Um vírus similar ao vírus influenza B/Phuket/3073/2013 (linhagem B/Yamagata/16/88).
<b>Apresentação</b>	Solução injetável. Apresentação em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo.
<b>Embalagem</b>	Cartucho com uma seringa preenchida contendo uma dose de 0,5 ml.
<b>Especificação</b>	Adequado para uso adulto.
<b>Quantidade:</b>	Até 105 (cento e cinco) doses.
<b>Validade</b>	Prazo mínimo de validade para o ano em que for aplicada.
<b>2 - Aplicação</b>	
<b>Aplicação</b>	A aplicação das vacinas deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados e ocorrerá na sede administrativa da empresa SCPAR Porto de Imbituba.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Do Preço, Condições de Pagamento, Atualização por Inadimplemento e Reajuste

### I - Do Preço

O objeto do presente contrato importa no valor total de **R\$ 5.145,00** (cinco mil cento e quarenta e cinco reais).

Serviço/aquisição	Quantidade*	Unidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Orçado (R\$)
Vacinas Influenza quadrivalente (fornecimento e aplicação)	105	Dose	49,00	5.145,00

\*Quantidade estimada: não gera a obrigação de contratação do montante total estimado.

### II - Das Condições de Pagamento

O pagamento, referente às doses de vacina efetivamente aplicadas, será efetuado em parcela única, após a realização de todos os serviços contratados e devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

A liberação do pagamento está condicionada à realização prévia do serviço e ao aceite do mesmo pela CONTRATANTE.

**§1º** - A CONTRATADA só emitirá a nota fiscal, compreendendo o quantitativo de vacinas efetivamente aplicadas de acordo com o valor unitário registrado, após prévia e expressa autorização da CONTRATANTE. Estando o trabalho em conformidade com o contrato, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da fatura.

**§2º** - A efetivação do pagamento ficará condicionada, ainda, à apresentação de Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina, conforme Decreto Estadual nº 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto nº 3.884, de 26 de agosto de 1993, demonstrando sua regularidade;

**§3º** - A não apresentação dos documentos enunciados neste artigo implica na suspensão dos pagamentos das faturas até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

**§4º** - Os pagamentos das faturas serão suspensos quando verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será suspenso o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

### III- Da Atualização por Inadimplemento

Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117 da Constituição Estadual e o artigo 125, inciso IV, da Lei Federal nº 13.303/2017.

### IV- Do reajuste dos Preços

Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

**Parágrafo único** - O preço ajustado inclui todas as despesas e custos administrativos, tributários e de qualquer outra natureza, necessários para a execução do serviço contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

**Prazo de Vigência do Contrato:** O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, após assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado ou rescindido em casos excepcionais, a critério da CONTRATANTE.

**Prazo de Execução do Serviço:** o prazo máximo para fornecimento e aplicação das vacinas será de 30 (trinta) dias, contados após o envio da “Autorização de Fornecimento” pela CONTRATANTE, devidamente expressa e documentada. Ressalta-se que o prazo deverá ser atendido sem atrasos, sujeito a multa contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do CONTRATADO:

I - O fornecimento das vacinas, o transporte, o acondicionamento e a aplicação.

II - Transportar e armazenar as doses da vacina antigripal de acordo com as normas de conservação do Ministério da Saúde, incluindo:

a) Manter equipamento para controle da temperatura, conforme padrões estabelecidos pela Fundação Nacional de Saúde/FUNASA, e as especificações do fabricante;

b) Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e aplicação das vacinas;

c) Manter as vacinas em temperatura adequada a sua total conservação, durante o transporte e armazenamento que anteceder o ato da aplicação, protegidas com gelo e transportadas à temperatura entre 2º e 8º C, observando as especificações do fabricante.

III - Fornecer as vacinas devidamente acondicionadas de forma a preservar sua qualidade e validade, dentro dos padrões estabelecidos pelas normas de biossegurança da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

IV - Quanto à aplicação:

a) Praticar padrões de assepsia indicados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aplicação de vacinas;

b) Proceder à aplicação das vacinas com profissionais habilitados, conforme as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA;

c) Orientar os beneficiários da vacinação sobre as condições, uso, procedimentos e aplicabilidade da vacina.

V - Quanto à documentação:

a) Considerando que a aplicação das vacinas será fora do endereço constante da licença sanitária, a contratada deverá apresentar autorização da vigilância sanitária local, atestando e aprovando, entre outros aspectos, as condições de transporte e conservação das vacinas;

b) Apresentar, em até 24 horas antes do início da vacinação, relação nominal da equipe de profissionais treinados e encarregados de executar os serviços de imunização com os respectivos comprovantes de registros nos Conselhos Profissionais;

c) Apresentar licença sanitária emitida pelo órgão competente de vigilância sanitária, que comprove liberação específica para atuar no ramo de fornecimento e aplicação de vacinas, nos termos do art. 3º da Portaria Conjunta ANVISA/FUNASA n.º 01, de 02 de agosto de 2000.

VI - Quanto ao descarte:

a) Realizar o serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela ANVISA e CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da SCPAR Porto de Imbituba S.A no mesmo dia da vacinação.

VII - Submeter-se às normas de acesso e circulação exigidas para o Porto de Imbituba.

VIII - Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;

IX - Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no processo de Dispensa de Licitação n. 001/2019, comprovando-as sempre que solicitado pela Contratante;

X - Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes a execução dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);

XI - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;

XII - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

XIII - Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante;

XIV - obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto do contrato;

XV - Designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com a Contratante, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do CONTRATADO, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

XVI - Comunicar obrigatória e previamente à Contratante, por carta e/ou e-mail, o recebimento de qualquer determinação, inclusive as provenientes de decisões ou sentenças judiciais, que implique débito ou bloqueio na conta corrente e/ou conta salário, na qual o beneficiário recebe o crédito do Contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - Emitir Contrato do(s) objeto(s);

II - Divulgar a aplicação da vacina com informações de local, data e horário de sua realização;

III - Fornecer as instalações (local) para a realização da aplicação das vacinas;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento ou aplicação vacinal executada em desacordo com o objeto contratado;

V - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

VI - Pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada na Dispensa de Licitação n. 001/2019;

VII - Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produto(s) entregue(s) pela Contratada fora das especificações do contrato;

VIII - Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

IX - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

X - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Fiscalização**

A CONTRATANTE exercerá, através de trabalhador indicado pela diretoria da SCPAR Porto de Imbituba S.A., a fiscalização dos serviços, observando o fiel cumprimento do disposto neste Contrato.

**Parágrafo único** - A fiscalização de que trata esta Cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Matriz De Riscos**

A SCPAR Porto de Imbituba e o contratado, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os

riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos conforme abaixo:

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade do contratado.

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Diligência do Contratado na execução contratual.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela SCPAR Porto de Imbituba, que comprovadamente repercuta no preço do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Revisão de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Planejamento tributário.	Contratado
	Varição da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Instrumentos financeiros de proteção cambial (hedge).	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Reajuste anual de preço.	SCPAr Porto de Imbituba
	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na Cláusula de Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Planejamento empresarial.	Contratado
<b>Riscos Trabalhista e Previdenciário</b>	Responsabilização da SCPAR Porto de Imbituba por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do Contratado alocados na execução do objeto contratual.	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para a SCPAR Porto de Imbituba, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais.	Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPAR Porto de Imbituba.	Contratado

<p><b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)</b></p>	<p>Responsabilização da SCPar Porto de Imbituba por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do SCPar Porto de Imbituba.</p>	<p>Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).</p>	<p>Ressarcimento, pelo Contratado, ou retenção de pagamento e compensação com valores a este devidos, da quantia despendida pela SCPar Porto de Imbituba.</p>	<p>Contratado</p>
--	---	---	---	-------------------

### CLÁUSULA NONA - Da Rescisão

Constituem motivo para rescisão do contrato, conforme Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPar Porto de Imbituba:

I - o descumprimento de obrigações contratuais;

II - a alteração da pessoa do CONTRATADO, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SCPar Porto de Imbituba.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem sem prévia autorização da SCPar Porto de Imbituba.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - o atraso nos pagamentos devidos pela SCPar Porto de Imbituba decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

IX - a não liberação, por parte da SCPar Porto de Imbituba, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIII - a não aceitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, uma vez comprovada em planilha de custos e pesquisas de mercado a redução dos encargos do contratado;

XIV - ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório;

XV - ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação ou contrato dela decorrente;

XVI - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;

XVII - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a SCPar Porto de Imbituba, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

XVIII - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a SCPAR Porto de Imbituba;

IX - ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**§1º** rescisão do contrato com base nos incisos desta Cláusula poderá ocorrer por ato unilateral da Contratante, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

**§2º** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SCPAR Porto de Imbituba;

**§3º** A rescisão poderá ser judicial nos termos da legislação.

**§4º** Em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA reconhece os direitos desta Administração Pública, conforme previsto no art. 125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, quais sejam:

**I – Advertência.**

**II – Multa:**

a) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios;

b) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, §5º, e do artigo 114, §2º, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba;

c) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório;

d) 5% do valor máximo estabelecido para a licitação, no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida;

e) 10% do valor correspondente à parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, nos demais casos de atraso;

f) 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução parcial;

g) 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, no caso de inexecução total.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SCPAR Porto de Imbituba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;**

**§1º** As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada.

**§2º** Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**§3º** O pagamento de multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela SCPAR Porto de Imbituba.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Disposições Gerais**

**I -** A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da CONTRATADA, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

**II -** Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone ou outros dados pertinentes,

serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA na sede da CONTRATANTE, devidamente protocolizadas.

**III** - Só será permitida a permanência do empregado designado pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, durante o período em que estiver prestando os serviços.

**IV** - A CONTRATADA poderá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos § 1º do art. 81, da Lei 13.303/2016.

**V** - A celebração do presente Contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução dos serviços. Caso a CONTRATANTE, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes as relações de emprego, a CONTRATADA obriga-se a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

**VI** - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor.

**VII** - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016 e suas alterações posteriores, Regulamentos de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A e demais regulamentos e normas administrativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba - SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba, 27 de maio de 2019.

**Pela SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

**JAMAZI ALFREDO ZIEGLER**  
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**ALEXANDRE PINTER**  
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

**Pela CONTRATADA**

**ANA PAULA MOREIRA MOMM PEREIRA**  
Sócia Administradora

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**